

ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ – SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 102.1/2021

Processo Administrativo nº 6.196/2021

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.568.077/0012-88, com endereço na Avenida Geraldo Potyguara Silveira Franco, 950, Parque Das Empresas, Mogi-Mirim - SP, CEP: 13.803-280, por intermédio de seu representante legal *in fine* assinado, por intermédio de seu representante legal *in fine* assinado, vem, respeitosamente, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** apresentado por SILCON AMBIENTAL LTDA.

1. DO RESUMO DOS FATOS

Em 08/11/2021, ocorreu a sessão pública de disputa de preços para a “*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INFECTANTES.*”.

Aberta a fase de lances, as licitantes apresentaram suas propostas e, ao final, a empresa Stericycle Gestão Ambiental Ltda., ora recorrida, sagrou-se vencedora do certame. Verificada a regularidade dos documentos de habilitação, e devidamente considerada a exequibilidade da proposta, a STERICYCLE foi declarada vencedora e, então, foi concedida a palavra aos demais participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, ocasião na qual o representante da Silcon Ambiental Ltda. manifestou intenção de recurso, sob os seguintes argumentos:

- (I) Que a certidão de registro no CREA da STERICYCLE está supostamente inválida, uma vez que a empresa alterou o seu capital social sem realizar a devida alteração no cadastro do CREA-SP.

Apresentadas as razões do recurso da SILCON, abriu-se prazo para se manifestar, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Ocorre que, o presente Recurso não merece prosperar, tendo em vista que os fundamentos apresentados pela SILCON são completamente descabíveis e sem sustentação, conforme as premissas de fato e de direito a seguir expostas:

2. DA PLENA VALIDADE DA CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA DA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA. AUSÊNCIA DE VIOAÇÃO AO EDITAL E À LEGISLAÇÃO VIGENTE.

De acordo com o item 7.4.4 do edital, as licitantes deveriam apresentar, como um dos documentos de qualificação técnica, o *“registro de pessoa jurídica e do responsável técnico, devidamente acervado junto ao Conselho Regional de Engenheiros de Arquitetos (CREA) ou conselho Regional de Química (CRQ), comprovando que a empresa e o profissional técnico estão habilitados para a execução dos serviços assim com comprovar o vínculo entre o referido profissional e a empresa licitante.”*

Cumprindo com tal exigência, a STERICYCLE apresentou o devido registro da empresa no CREA, assim como a comprovação de que seu responsável técnico também está vinculado ao Conselho Regional competente (CREA), o que pode ser comprovado pelos documentos apresentados pela empresa na fase de habilitação.

Ocorre que, mediante uma tentativa desesperada de tentar invalidar a documentação apresentada pela ora recorrida, a SILCON alega que a certidão que comprova o registro da STERICYCLE no CREA está supostamente inválida, pois houve alteração do capital social da empresa e tal alteração não consta atualizada no registro da STERICYCLE no CREA.

A SILCON fundamenta que o próprio “procedimento para regularização das empresas do CREA” informa que deve haver a atualização quando o capital social for alterado. Porém, o site informado pela SILCON e o procedimento para regularização das empresas no CREA é apenas uma página para empresas e pessoas físicas tirarem dúvidas frequentes acerca de determinados procedimentos administrativos, não sendo algo vinculativo ou que gere a invalidação da documentação em questão.

Ademais, o que o site do CREA informa é que a atualização do registro, quando da alteração do capital social é apenas para fins cadastrais, mas não informa qualquer tipo de sanção ou invalidação do Registro.

Isso porque, a mera alteração do capital social não tem força suficiente para invalidar o registro da empresa no CREA, uma vez que em nada altera o objeto social da empresa, suas funções e competências, muito menos retira a legitimidade do pagamento da própria anuidade paga pela empresa ao CREA para que ela esteja vinculada ao Conselho Regional.

Caso houvesse qualquer tipo de irregularidade ou deficiência com relação à documentação apresentada, a STERICYCLE não conseguiria realizar a emissão da certidão de registro no CREA.

Fato é que a empresa está registrada no CREA, assim como o seu responsável técnico, não sendo cabível que isso seja questionado por uma mera desatualização cadastral.

Se a documentação estivesse fora de validade, ou a empresa possuísse qualquer tipo de pendência com o Conselho Regional, a título de débito ou qualquer outra irregularidade, caberia razão à recorrente, mas não é o caso, pois a STERICYCLE está completamente regular com o órgão.

Inabilitar a STERICYCLE sob o argumento apresentado pela SILCON é desprestigiar totalmente a regularidade do processo licitatório, bem como a escolha da proposta mais vantajosa para a administração.

Isso pois, a STERICYCLE foi a empresa que obteve a proposta mais vantajosa, assim como atendeu a todos os requisitos de habilitação principalmente os de qualificação técnica.

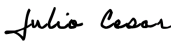
Inabilita a empresa porque o seu capital social foi alterado e o cadastro no CREA não foi atualizado, mesmo a empresa estando quite com todos os seus deveres e obrigações perante o órgão é algo totalmente inadmissível que deve estar fora de cogitação.

Portanto, não há que se falar em ausência de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional competente pelo fato de ter ocorrido a alteração do capital social da empresa porque em nada afeta a regularidade do seu registro no órgão, apenas, deve ser considerado uma questão de atualização cadastral, o que pode ser resolvido com uma simples diligência para sanear a questão.

3. DOS PEDIDOS

A recorrida requer que o Ilmo. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Estância Turística de Tremembé/SP indefira integralmente o Recurso apresentado pela empresa Silcon Ambiental LTDA, confirmando a habilitação e a vitória da Stericycle Gestão Ambiental Ltda, que respeitou inteiramente o Edital e à legislação correspondente, conforme amplamente demonstrado no tópico acima.

Termos em que pede e espera deferimento.
Mogi Mirim, SP , 24 de novembro de 2021.

DocuSigned by:

35E2491DOC7544A...

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA

Julio Cesar da Silva Junior

Consultor de Vendas

10.032.831

092.723.326-64